



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$	por ano	ou 200\$	por semestre
A 1.ª série: 140\$	“	80\$	“
A 2.ª série: 120\$	“	70\$	“
A 3.ª série: 120\$	“	70\$	“

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

22 de Novembro de 1941, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35 714, de 22 de Junho de 1946, passa a ser da seguinte forma:

Art. 146.º

§ 4.º As prestações serão semestrais, nunca em número superior a vinte, e nenhuma delas, à excepção da última, inferior a 5.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 230 — Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 146.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35 714.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 412 — Manda aplicar à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, observados os preceitos contidos nesta portaria, os artigos 258.º a 269.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 14 413 — Aprova o modelo do cartão de identidade destinado aos funcionários dos serviços de inspecção do Ministério — Revoga a Portaria n.º 12 990.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 230

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 4.º do artigo 146.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664, de

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 412

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicados à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe os artigos 258.º a 269.º do Estatuto do Ensino Liceal, constante do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, sobre a admissão de alunos à primeira matrícula no curso dos liceus, devendo ser observados os seguintes preceitos:

1.º Os artigos 259.º, 261.º, 263.º, 264.º e 267.º serão aplicados com a redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948;

2.º Cumpre ao governador fixar as propinas previstas na legislação agora mandada aplicar, segundo a sua competência legislativa, e bem assim designar o local em que se realizam os exames;

3.º A nomeação dos júris dos exames de admissão obedece ao preceito do n.º 2.º da Portaria n.º 13 917, de 4 de Abril de 1952.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.